E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.402 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos Servidores da Câmara Municipal de Registro/SP.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual e aumento real aos servidores da Câmara Municipal de Registro, na forma desta Lei.

Art. 2º. A revisão geral anual, mencionada no art. 1°, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014 e importa no percentual de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento).

Art. 3°. Será concedido, a título de aumento real, que somado ao índice mencionado no art. 2°, totalizará o percentual de 8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

§ 1°. As referências e vencimentos a que se refere o art. 1°, e sobre as quais incidirão o reajuste total, estão inseridos nos Anexos que integram a Lei Municipal específica do Poder Legislativo.
§ 2°. O reajuste total de que trata esta Lei, está assegurada a todos os servidores, no mesmo percentual e índice.

Art. 4º. O reajuste total prevista nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Registro.

Art. 5º. Assegura-se aos servidores da Câmara Municipal de Registro a revisão remuneratória anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º. Estipula-se o mês de fevereiro como data base para a concessão da revisão da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Registro, a fim de se recomporem as perdas inflacionárias correspondentes aos últimos 12 (doze) meses; adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como o índice oficial para a reposição.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de fevereiro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 004/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal